

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CONTRATO Nº 16/2025 – PMSJP/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025– PMSJP/MA

Folha n: 189
Processo n: 22/2025
Rubrica: Celso

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **JOÃO BATISTA ERICEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**, pessoa jurídica de direito público de administração direta, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**, com sede na Avenida do Comércio, nº 150, Centro, CEP: 65973-000, São João do Paraíso - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.597.629/0001-23, neste ato representado pelo Sr. **ZAQUEU DA SILVA BARROS**, portador da Cédula de Identidade nº 000071726396-7, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 641.201.633-34, Portaria nº 01/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JOÃO BATISTA ERICEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 25, sala 419, Pátio Jardins, Torre Hyde Park, Bairro Altos do Calhau, São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.470.732/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **MAURO HENRIQUE FERREIRA GONÇALVES SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 784331979 – SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 946.357.493-04, OAB/MA nº 7.930, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo nº 22/2025 – PMSJP/MA, referente a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa perante a Justiça Comum, às Justiças Federais e Justiça do Trabalho de interesse do Município de São João do Paraíso/MA, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

1.2. As especificações e quantitativos do objeto estão discriminadas na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor	
				Mensal	Global
01	prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa perante a Justiça Comum, às Justiças Federais e Justiça do Trabalho	Mês	12	18.080,00	216.960,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

- 3.1. Prestação de serviços profissionais advocatícios para atuação contenciosa, sem exclusividade para patrocínio de demandas judiciais de interesse da Prefeitura Municipal, perante a Justiça Comum, Federal e Trabalhista, complementando as atividades da Procuradoria Geral do Município - PGM
- 3.2. Acompanhamento de processos em órgãos do Poder Judiciário Estadual e Federal, seja em primeira instância, seja em segunda instância, seja em instâncias superiores;
- 3.3. Apresentação de toda e qualquer peça jurídica que se fizer necessária a solução de litígios envolvendo o Município, incluindo o ajuizamento de ações, petições intermediárias, interposição de recursos, inclusive perante aos Tribunais Superiores (STJ e STF);
- 3.4. Acompanhamento de atos processuais e incidentais pertinentes a processos relacionados com a relação de trabalho tanto perante a Justiça e Órgãos do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Sindicatos, que se façam necessários por determinação expressa do Prefeito Municipal ou do Procurador-Geral do Município;
- 3.5. Acompanhamento de processos e procedimentos, e apresentação de toda e qualquer resposta às demandas originárias do Ministério Público do Estado do Maranhão e Ministério Público Federal;
- 3.6. Organização e/ou execução, de tarefas relacionadas com a representação da PGM nas esferas administrativas e judiciais tanto na fase extrajudicial quanto na contenciosa, devendo para tanto a Contratada se responsabilizar pelo cumprimento de todos os prazos processuais e extrajudiciais que se encontram sob seu patrocínio;
- 3.7. Organização e/ou execução de tarefas relacionadas com o acompanhamento e controle de ações judiciais;
- 3.8. Análise e emissão de pareceres jurídicos nos assuntos enviados para sua apreciação, avaliando as implicações legais e possíveis desdobramentos, os impactos para a PGM e possibilidades de resolutividade da demanda, considerando o interesse do município;
- 3.9. Emissão de pareceres jurídicos referentes à interpretação de toda e qualquer legislação e em especial às questões ligadas ao Direito Público Municipal;
- 3.10. Emissão de pareceres quanto à legalidade, competência e constitucionalidade das leis e atos do Poder Público;
- 3.11. Apresentação de relatório mensal circunstanciado e atualizado sistematicamente sobre o andamento/fases dos processos, bem como de manifestações jurídicas quando solicitado, cujo prazo para atendimento à solicitação será de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO INICIAL E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

- 5.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato.
- 5.2. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;
- 5.3. Tendo em vista a definição de melhor logística para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA deverá manter sede no âmbito do Estado do Maranhão, podendo a prestação dos serviços ocorrer à distância através de ferramentas de tecnologia da informação disponíveis, tais como e-mail, telefone, whatsapp, videoconferência e outros que viabilizem a celeridade no atendimento das necessidades do CONTRATANTE;
- 5.4. A forma de execução mencionada no subitem 5.2 não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, atendimento, audiências públicas etc;
- 5.5. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente termo serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

CLAUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os trabalhos serão executados diariamente e diretamente pela CONTRATADA, por meio da sua equipe técnica devidamente qualificada;
- 6.2. Quando da contratação, deverá ser signatário de termo de confidencialidade das informações;
- 6.3. A Contratada é responsável quanto a orientar e realizar as atividades de acordo com os ordenamentos jurídicos, mas caberá aos agentes da Administração Pública executar de forma independente, autônoma em especial a autoria de documentos, assim como as tomadas de decisões;
- 6.4. A Contratada não poderá subcontratar tarefas relativas aos serviços contratados nos termos do que preceitua o § 4º do art. 74 da Lei 14.133/2021;
- 6.5. Os processos em tramitação judicial, acompanhados pelos Assessores Jurídicos do quadro da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA ou por terceiros, poderão ser repassados à empresa contratada, respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- 6.6. Nos casos de distribuição de serviço para patrocínio integral do processo, caberá à CONTRATADA realizar todos os atos processuais e diligências necessárias e/ou convenientes à defesa dos interesses da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação em todos os níveis recursais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.
- 7.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;
- 7.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato e Termo de Referência;
- 7.4. Informar à Contratada sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

- 7.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- 7.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 7.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- 7.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 7.9. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Contrato e Termo de Referência.
- 7.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar os serviços de consultoria e assessoria jurídica descritos na cláusula terceira deste Contrato.
- 8.2. Dar assistência jurídica na elaboração de atos administrativos, leis, decretos, vetos, emenda à lei orgânica do município e pareceres jurídicos;
- 8.3. Garantir o acompanhamento de demandas provenientes do Ministério Público e Defensoria Pública;
- 8.4. Participar de reuniões e/ou audiências públicas para subsidiar a Administração Municipal com informações e esclarecimentos especializados no âmbito dos serviços objeto da assessoria, quando solicitado pelo contratante.
- 8.5. Atender as solicitações da Contratante, comparecendo à sede da Administração Pública Municipal ou outro local de trabalho indicado pela mesma, sempre que se fizer necessário para a realização dos serviços abrangidos pela prestação de serviço.
- 8.6. Prestar contas do trabalho realizado, sempre que solicitado pela Contratante, por meio de elaboração de relatório de atividades.
- 8.7. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreções resultantes da execução ou do meio empregado.
- 8.8. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante decorrentes de dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.9. Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de forma que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.
- 8.10. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da contratante.
- 8.11. Dispor de equipe técnica necessária para a execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 216.960,00 (duzentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 18.080,00 (vinte e dois mil reais) cada, a serem pagas no prazo de 05 dias corridos, a contar da data de emissão da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente: Banco do Brasil, Agência: 4323-0, Conta Corrente: 27.029-6.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato em decorrência desta contratação direta terá a vigência de 12(doze meses), a partir da data de assinatura do presente termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa relativa a este Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

04 061 0015 2002 0000 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL E ASSESSORIA JURIDICA
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da **CONTRATANTE**, o qual deve ser comunicado por escrito à **CONTRATADA**:

- I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- II – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato;
- III – Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato;
- IV – Insolvência, dissolução ou falência da **CONTRATADA**;
- V – Comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a III e parágrafo do art. 138, da Lei nº 14.1333 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

13.1. Será responsabilizado administrativamente o contratado, pelas infrações eventualmente praticadas, consoante o que preceitua o art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.

13.2. As sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 serão precedidas do Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do que dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. O preço contratado não será reajustado nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do Contrato

15.2. Decorrido os 12 (doze) primeiros meses o preço contratado poderá ser reajustado o preço poderá ser reajustado com base no IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA BASE LEGAL

16.1. Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CLÁUSULA DÉCIMO SEXTO – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE fará publicar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), após sua assinatura, obedecendo ao prazo da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO SÉTIMO – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO OITAVO – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João do Paraíso/MA, 09 de janeiro de 2025.



ZAQUEU DA SILVA CASTRO

Secretário Municipal de Governo e Planejamento

São João do Paraíso/MA

CONTRATANTE

**MAURO HENRIQUE
FERREIRA GONCALVES
SILVA:94635749304**

Assinado de forma digital por
MAURO HENRIQUE FERREIRA
GONCALVES SILVA:94635749304
Dados: 2025.01.09 17:06:59 -03'00'

JOÃO BATISTA ERICEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 14.470.732/0001-50

Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva

Sócio Administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

Cpf nº

Nome

Cpf nº

RESENHA DE CONTRATO Nº 16/2025/PMSJP

RESENHA DE CONTRATO Nº 16/2025/PMSJP. PROCESSO Nº 22/2025 - PMSJP. Contratação Direta, inexigibilidade de licitação por serviços técnicos especializados. **PARTE:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**, através da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, e **JOÃO BATISTA ERICEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.470.732/0001-50. **BASE LEGAL** art. 74, inciso III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO** Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa perante a Justiça Comum, às Justiças Federais e Justiça do Trabalho de interesse do Município de São João do Paraíso/MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. **VALOR GLOBAL:** R\$ 216.960,00 (duzentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 061 0015 2002 0000 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL E ASSESSORIA JURÍDICA//3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. São João do Paraíso/MA, 09 de janeiro de 2025. **Zaqueu da Silva Castro.** Secretário Municipal de Governo e Planejamento.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 2cfe78209cc139a22ee82295fba1e84b

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

PORTARIA Nº 007/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025
ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA
GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 007/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais (Data Protection Officer - DPO) no âmbito do município de São João do Soter-MA referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, Maria do Carmo Cavalcante Lacerda, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando o disposto no inciso III do artigo 23 e o § 2º do artigo 41 da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nº 13.709/2018, relativos à indicação de Encarregado e suas atribuições;

Resolve:

Art. 1º Fica designado o servidor **Antônio José da Silva**, CPF 633.489.853-15, RG 1501480 PI, matrícula nº 88071, Coordenador de Sistemas da Secretaria Municipal de Educação (SEME), para o exercício da função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais - DPO do município de São João do Soter-MA.

Art. 2º O Encarregado atuará como canal de comunicação entre o município, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme o disposto no inciso VIII do artigo 5º da LGPD.

Art. 3º A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico e no portal da transparência do município, em atendimento ao § 1º do artigo 41 da LGPD.

Art. 4º As atividades do Encarregado consistem em:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III - orientar os funcionários e os contratados da administração municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV - executar as demais atribuições determinadas pelo município ou

estabelecidas em normas complementares.

Art. 5º Fica assegurado ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

- I - Acesso direto à alta administração;
- II - Pronto apoio das áreas no atendimento das solicitações de informações relacionadas às operações de tratamento de dados pessoais;
- III - Contínuo aperfeiçoamento, por meio de treinamentos e capacitações relacionadas com a segurança da informação e a proteção de dados pessoais, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PREFEITA, EM SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, AOS QUATORZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Maria do Carmo Cavalcante Lacerda
Prefeita Municipal

Folha n: 193
Processo n: 22/2025
Rubrica: Celso

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: d919b9326b175434ca6c89cb579d2d06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 041101/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 09/12/2024
ABERTURA: 10:00 HORAS

À Empresa:

RAZÃO SOCIAL: RIBEIRO & FERNANDES LTDA (POSTO SAO JOAO)
CNPJ Nº 03.549.504/0001-53
INSC. MUNICIPAL: 11022678-03
INSC. ESTADUAL: 121735834
END: AV PRESIDENTE MEDICE, Nº 1740, BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SÃO JOAO DOS PATOS/MA - CEP: 65.665-000
TEL: (99)3551-2495

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (viés), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, a Av. Getúlio Vargas nº 135, Bairro Centro, CEP: 65.665-000, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL. cplsjpma@gmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplsjpma@gmail.com

São João dos Patos/MA, em 15 de janeiro de 2025.